	ď
	AND BOUGH ANG. CONFECTO. BENEVENS. 6D A 16FFF
	ü
	Z
	č
	٣
	5
	μ̈
	Ľ
	\overline{c}
~	ц
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٦
≐	forms a código: ROOM AOS-COMERCAS
正	ç
⋖	Щ
ᄗ	2
ő	۲
Ō	ġ
Ś	۵
쁫	2
o digitalmente por MARIO JOSE DE MORA	š
0	ä
Σ	-
Щ	۶
	ξ
띘	ŗ
ö	C
⋍	ď
O	ž
丞	\$
≰	2.
2	٥
ō	٩
2	ġ
¥	ŭ
ē	ž
╧	>
<u>च</u>	۶
₫	2
ð	ď
용	ģ
g	+
Este documento foi assinado digitalmente	enthates are any hr/enada a informa
as	-
<u>-</u>	Š
÷	ر
¥	Š
ĕ	‡
Ę	2
ಠ	<u>+</u>
용	Ü
ø	arância acecea o eite httr
s	ď
ш	ď
	ć
	ď
	5:
	ô

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 653/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1582/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Comissão Geral de Licitação CGL.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado (a): Não possui.7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6389/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão Geral de Licitação - CGL. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, responsável pela Comissão Geral de Licitação, no curso do exercício de 2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);

10.2. Determinar à Comissão Geral de Licitação - CGL que:

10.2.1. Abstenha-se de realizar qualquer medida tendente a reter o pagamento de fornecedores quando diante de eventual irregularidade fiscal, haja vista que a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal;

	P O CÓCIAO: BANDA ANG-COAFECTO-BENETEAS-GNAAGEFE
	Ц
	ၽ
	Ξ
	٥
	ü
	ď
	Ż
	7
	Щ
	_
o.	ä
¥	7
二	Ņ
正	ç
⋖	й
μ̈	7
8	Ċ
ರ	Ü
'n	Č
ш	4
₹	ò
<u>~</u>	6
2	ă
2	ċ
兴	5
ш	ζ
Ж	ŗ
8	c
\preceq	٥
0	8
₹	ć
_	
⋖	Ť
₹	inf inf
r MA	d inf
por MA	do a inf
e por MA	a aban
nte por MA	/enada a inf
nente por MA	hr/enada a inf
Imente por MA	v hr/enada a inf
italmente por MA	nov br/enada a inf
igitalmente por MA	n any hr/enada a inf
digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	am any hr/enada a informa a códiac
do digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	a an any hr/enada a inf
ado digitalmente por MA	tre am you hr/enada a inf
sinado digitalmente por MA	to the am any hr/enade e inf
ıssinado digitalmente por MA	into the am any hr/enada a inf
i assinado digitalmente por MA	ente tre am any hr/enade e inf
foi assinado digitalmente por MA	and a property of the part of
o foi assinado digitalmente por MA	"/consultatos am any hr/speda a inf
nto foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
nento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
umento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
ocumento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
e documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
ste documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	and ethionophy.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 653/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Passe a observar, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, (como indispensável) a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e precos contratados continuam mais vantajosos para a Administração, na forma preconizada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que não preenchidas as exceções contidas no Informativo nº 153/2013 do TCU;
- **10.2.3.** Passe a analisar melhor a documentação apresentada pelos licitantes, em especial as demonstrações financeiras e contábeis:
- 10.2.4. Promova o pagamento da contratada já citada nesta Proposta de Voto, a qual foi penalizada em razão da não apresentação de documento referente à regularidade fiscal da empresa.
- 10.3. Dar ciência ao Responsável, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, sobre os deslindes deste feito.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral